

DECRETO MUNICIPAL Nº 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

**APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
BAIRRO JARDIM RECANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6 766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal de 31/03/1990 e suas alterações, e conforme informações constantes no Processo nº. 003/2014, e considerando o v. acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos da Apelação Cível Nº 1.0687.15.005427-2/001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o Loteamento denominado **BAIRRO JARDIM RECANTO**, localizado na Fazenda Cava Grande, Distrito de Cava Grande, neste Município, com a área total de 249.760 m² (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta metros quadrados), tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 003/2014.

Art. 2º. Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento obrigado a executar às suas expensas as seguintes obras:

- I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
- II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica, conforme diretrizes e normas do Município;
- III - Execução de guias e sarjetas;
- IV - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação, conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- V - Execução da rede de drenagem pluvial, de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
- VI - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de acordo com projeto aprovado pelo Município;
- VII - Arborização, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



VIII - Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.

Art. 3º. O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, conforme art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79 e conforme as etapas do cronograma de execução físico-financeiro que compõe o Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Ficam caucionados, para efeitos de garantia das obras, 135 (cento e trinta e cinco) lotes, conforme segue:

- OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL

Quadra 04 - Lotes 04 a 14

Total de lotes: 11

- OBRAS DE TERRAPLANAGEM

Quadra 10 - Lotes 03 a 11 e 15 a 19.

Total de lotes: 14

- OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Quadra 10 - Lotes 20 a 23. Total nesta Quadra: 4.

Quadra 11 - Lotes 03 a 12 e 17 a 26. Total nesta Quadra: 20;

Quadra 12 - Lotes 03 a 14 e 17 a 27. Total nesta Quadra: 23.

Quadra 14 - Lotes 03 a 09 e 12 a 17 Total nesta Quadra: 13.

Quadra 15 - Lotes 02 a 04. Total nesta Quadra: 3.

Total de lotes: 63

- OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Quadra 13 - Lotes 03 a 10.

Total de lotes: 8

- OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO

Quadra 13 - Lotes 15 a 23. Total nesta Quadra: 9.

Quadra 8 - Lotes 02 a 04 e Lote 07. Total nesta Quadra: 4.

Total de lotes: 13

- OBRAS AMBIENTAIS

Quadra 18 - Lotes 09 e 11 a 14. Total nesta Quadra: 5.

Quadra 19 - Lote 02. Total nesta Quadra: 1.

Total de lotes: 6

- OBRAS DE ESGOTO SANITÁRIO

Quadra 19 - Lotes 03 a 10. Total nesta Quadra: 8.

Quadra 20 - Lotes 02 a 10 e 12 a 14. Total nesta Quadra: 12.

Total de lotes: 20



§ 2º. A liberação dos lotes caucionados deve seguir o estipulado no cronograma referido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Depois da comprovação, pela Prefeitura, da execução das obras, o empreendedor solicitará ao Município Certidão de Conclusão de Obras para devido registro em Cartório.


Art. 5º. O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá acionar o Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Marliéria, para fins de cadastramento, informando obrigatoriamente os lotes transacionados anualmente, com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário.

Art. 6º. As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Município, antes do início das mesmas, para que o poder público emita Autorização para Início da Execução de Obras.

Art. 7º. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79 é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 13 de janeiro de 2022.



Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal